



TERMO DE LOCAÇÃO Nº 009 /2020

Processo Administrativo: PMC 2020.00040714-01

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Contratação Direta nº 383/2020

Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **CLUBE CONCÓRDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.076.816/0001-08, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 (Lei de licitações e contratos administrativos), em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes ao disposto na Lei Federal nº 8.245 de 18/10/91 (Lei de locações dos imóveis urbanos) e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel situado na Avenida Doutor Moraes Sales, 354/384, Centro, Campinas-SP, para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do LOCATÁRIO, desde que com a prévia concordância por escrito do LOCADOR, atendidos os trâmites administrativos de praxe, e observado o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760 de 03/09/2009.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor locatício mensal é de R\$ 8.954,85 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e



oitenta e seis centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte às LOCADORAS, ou a quem estes designarem, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

3.2. Da-se ao presente contrato o valor total estimado para 30 (trinta) meses de R\$ 268.645,87 (duzentos e sessenta oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SFI nº 28.30598 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 221000.22110.04.122.3012.4071 01.339039 00 100000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (reservadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC da Fundação IGBE, ou do IPC da FIPF, ou do IGP-M da FGV, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 3 (três) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/01/09, alterado pelo Decreto Municipal nº 18.852, de 11/09/2015.

5.2. O LOCADOR deverá ser comunicado, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.



5.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado nos termos da Cláusula Segunda, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia e condomínio, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos ao LOCADOR trimestralmente, se solicitado.

SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito o LOCADOR, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Obriga-se o LOCADOR, pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245, de 13/10/91:

9.1.1. - Taxas Municipais, que sobre ele recaírem, excluindo-se as isenções previstas na legislação municipal;

9.1.2. - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente;

9.1.3. - Benfeitorias necessárias no imóvel locado.



9.2. O LOCADOR se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

DÉCIMA - DA ISENÇÃO DO IPTU

10.1. Nos termos da Lei Municipal nº 11.111 de 26/12/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.209 de 21/12/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.274 de 03/07/08, artigo 15, e pela Instrução Normativa nº 02/08, publicada no Diário Oficial do Município em 21/06/08, o imóvel locado para uso da Administração Pública Municipal é isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

11.1. Finda a locação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

11.2. Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, em conformidade com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

11.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/91.

11.4. Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas com concordância expressa do LOCADOR, nos termos da legislação aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS

12.1. Deverão, em até 120 (cento e vinte) dias, ser realizadas todas as regularizações e pendências pelo LOCADOR, nos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



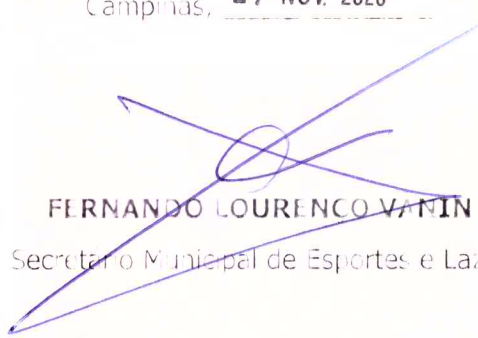
Esportes e Lazer no documento SEI nº 8048820, sob pena de rescisão antecipada do contrato, sem direito a indenização ao LOCADOR.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 NOV. 2020


FERNANDO LOURENÇO VAMIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer


CLUBE CONCÓRDIA

Representante Legal:

CPF nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00040714-01

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Doutor Moraes Sales, 354/384, Centro, Campinas-SP, para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 333/2020

LOCATÁRIO: Município de Campinas

LOCADOR: Clube Concórdia

TERMO DE LOCAÇÃO Nº 009 /2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 27 NOV. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO LOURENÇO VANIN

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44 RG: 21.981.258-5

Data de Nascimento: 04.12.1977

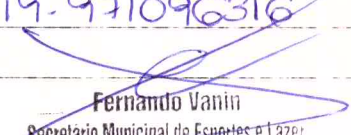
Endereço residencial: Av. ALAOR FARIA DE BARROS, 1050 - Ap 33 - ALPHAVILLE

e-mail institucional: smel.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: FLVANIN@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 19-971096316

Assinatura: _____


Fernando Vanin
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Pela LOCADORA: Mat: 108.795-9

Nome: Roberto Falsetti

Cargo: Presidente

CPF: 025.075.448-72 RG: 3.418.257

Data de Nascimento: 12.03.44

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: diogenes@desouzaadv.com.br (DESCONSIDERAR)

E-mail pessoal: be.to@f7tecnologia.com

Telefone(s): (19) 996036601

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo (indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico).